



**Município de  
Sete Barras**

**Quarta-feira, 29 de outubro de 2025**

Ano IV | Edição nº 596A

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

**Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

**DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

**CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.250/2025**  
**29 de outubro de 2025**

**“DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Sete Barras para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.**

**ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV.

§1º Os programas a que se refere o caput do artigo constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§2º As codificações dos programas a que se refere o “caput” deste artigo serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§3º Os programas e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

§4º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de suas modificações.

**Art. 3º** O PPA 2026 a 2029 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas

constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SETE BARRAS, 29 de outubro de 2025.

**ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.251/2025**  
**29 de outubro de 2025**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo no âmbito do Município de Sete Barras obrigados a reservar vagas destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A reserva de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - O percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas do estacionamento deverá ser destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Deverá ser garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga em cada estacionamento, independentemente do total de vagas;

III - As vagas deverão estar localizadas preferencialmente próximas às entradas principais ou em pontos de fácil acesso.

**Art. 3º** As vagas de que trata esta Lei deverão ser devidamente sinalizadas horizontal e verticalmente, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Art. 4º** Somente será permitido o uso das vagas reservadas aos veículos que estiverem identificados com o cartão de estacionamento de pessoa com deficiência, emitido pelo órgão competente de trânsito.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - Multa no valor de R\$ \_\_ (a ser definido em regulamentação do Executivo);

III - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SETE BARRAS, 29 de outubro de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.252/2025**

**29 de outubro de 2025**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS A “PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO NOVEMBRO AZUL”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOZE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E À SAÚDE INTEGRAL DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Sete Barras, a Programação Oficial do Novembro Azul, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, com atividades voltadas à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata e à promoção da saúde do homem.

**Art. 2º** A Programação do Novembro Azul tem como objetivos:

I - Informar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

II - Estimular os homens a realizarem consultas médicas e exames periódicos;

III - Combater preconceitos relacionados ao cuidado com a saúde masculina;

IV - Promover ações de saúde integral do homem, incluindo prevenção de doenças crônicas, cuidados psicológicos e hábitos de vida saudáveis;

V - Articular parcerias com instituições de saúde, escolas, empresas e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das campanhas.

**Art. 3º** Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal poderá:

I - Iluminar prédios e espaços públicos com a cor azul;

II - Promover palestras, seminários, caminhadas e eventos de conscientização;

III - Desenvolver campanhas educativas em rádios, redes sociais, escolas e demais meios de comunicação;

IV - Disponibilizar serviços de saúde, exames preventivos e orientações à população;

V - Incentivar empresas e instituições a participarem da campanha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SETE BARRAS, 29 de outubro de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**

**Prefeito Municipal**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Retificação**

**RETIFICAÇÃO Nº 2 DO PROCESSO SELETIVO Nº 08/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, Entidade Pública, inscrita no C.G.C./MF sob o nº. 46.587.275/0001-74, com sede a Rua José Lopes, 35, Centro, Sete Barras - SP, torna pública a retificação do Edital **DO PROCESSO SELETIVO Nº 08/2025**, conforme segue:

**Onde se lê:**

**III. DAS VAGAS**

Da quantidade de vagas, remuneração, carga horária e dos requisitos para preenchimento do cargo, segue tabela abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS
MOTORISTA DE PLANTÃO	03	12x36	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência comprovada.
MOTORISTA DE LONGO PERCURSO	04	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência comprovada.
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	03	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B" + Experiência comprovada.
TRATORISTA	02	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental Completo + Habilitação + Conhecimento Básico em Manutenção + Experiência comprovada
MONITOR DE ESPORTE	01	40h	R\$ 2.698,20	Ensino Superior Completo (Bacharel) na Área de Atuação + Registro no respectivo Conselho de Classe.
ENCARREGADO DE SERVIÇO	02	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Experiência Comprovada
ENCARREGADO DE APOIO INSTITUCIONAL	01	40h	R\$ 1.549,17	Ensino Médio Completo + Experiência Comprovada em Área Social.
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	01	24h	R\$ 1.549,17	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Atuação + Registro no respectivo Conselho de Classe.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40h	R\$ 1.656,94	Ensino Médio completo + Técnico em Enfermagem + Registro no COREN.

**Leia-se**

**III. DAS VAGAS**

Da quantidade de vagas, remuneração, carga horária e dos requisitos para preenchimento do cargo, segue tabela abaixo:



FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS
MOTORISTA DE PLANTÃO	03	12x36	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência comprovada.
MOTORISTA DE LONGO PERCURSO	04	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência comprovada.
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	03	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B" + Experiência comprovada.
TRATORISTA	02	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental Completo + Habilitação + Conhecimento Básico em Manutenção + Experiência comprovada
MONITOR DE ESPORTE	01	40h	R\$ 2.698,20	Ensino Superior Completo (Bacharel) na Área de Atuação + Registro no respectivo Conselho de Classe.
ENCARREGADO DE SERVIÇO	02	40h	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo + Experiência Comprovada
ENCARREGADO DE APOIO INSTITUCIONAL	01	40h	R\$ 1.549,17	Ensino Médio Completo + Experiência Comprovada em Área Social.
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	01	24h	R\$ 1.549,17	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Atuação + Registro no respectivo Conselho de Classe.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40h	R\$ 1.656,94	Ensino Médio completo + Técnico em Enfermagem + Registro no COREN.
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	01	40h	R\$ 1.656,94	Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência comprovada.
MONITOR DE ABRIGO	01	12X36	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Completo

Sete Barras-SP, 29 de outubro de 2025.

.....